



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 632/2011**  
**(De 27 de Junho de 2011)**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART.  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/06/2011  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Instituí o projeto de Economia Solidária Municipal – PESM, como objetivo de Potencializar o desenvolvimento de Atividades econômicas por grupos Organizados de baixa renda no âmbito do município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a câmara de vereadores do município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Barra dos Coqueiros o projeto de Economia Solidária Municipal – PESM, tendo por objetivos potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda de forma a integrá-los no mercado formal e tornar suas atividades auto-sustentáveis.

§1º Os grupos beneficiados por este projeto deverão ser auto-organizados, auto-registionados e compostos por integrantes domiciliados em Barra dos Coqueiros há pelo menos um ano, na data de sua inscrição, sem qualquer relação de emprego formal.

§2º Poderão se habilitar a participar do PESM, grupos ainda não constituídos legalmente, desde que apresentem projetos com viabilidade de adequação aos requisitos do PESM.

**Art. 2º** - Para consecução dos projetos do PSEM, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, propiciará aos grupos integrantes o acesso a equipamentos públicos, e:

- I – Espaço físico em prédios municipais;
- II – Equipamentos e maquinário para a produção industrial e artesanal;
- III – Cursos de capacitação e apoio à comercialização de produtos ou serviços;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 632/2011  
(De 27 de Junho de 2011)**

**IV – Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, conforme a necessidade de cada grupo habilitado;**

§ 1º - Os cursos referidos neste artigo poderão englobar, dentre outras, as áreas de contabilidade, administração, comercialização, marketing, gestão de negócios e técnica de produção.

§ 2º - O apoio à comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção de grupos.

**Art. 3º - Os grupos interessados em participar do Projeto Economia Solidária Municipal deverão formular projetos de trabalho que deverão conter discriminadamente ao menos:**

I – Declaração, a ser comprovada, de que seus componentes não estão empregados no mercado formal de trabalho, com apresentação de Carteira de Trabalho.

II – Declaração, a ser comprovada, que a mão-de-obra utilizada pelo grupo restringe-se ao trabalho de seus integrantes.

III – Comprovação de que a renda "per capita" dos integrantes do grupo é de no máximo três salários mínimos.

IV – Comprovação de que nenhum dos integrantes do grupo possua idade inferior a dezoito anos.

§ 1º - O tempo de permanência do grupo PESM, será de dois anos, prorrogável por mais dois.

§ 2º - Se verificada qualquer informação falsa o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no PESM, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos de ampla defesa e contraditório.

**Art. 5º - A utilização de espaços públicos sujeita às regras de uso pertinentes, que constará nos termos de permissão de uso.**

**Art. 6º - Nenhum equipamento ou maquinário pertencente ao Município será entregue aos grupos sem o correspondente Termo de Compromisso e Convênio, no qual constará as obrigações dos beneficentes.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 632/2011  
(De 27 de Junho de 2011)**

**Art. 7º** - Os cursos de capacitação do grupo como um todo, deverão ter frequência obrigatória, sem as quais serão suspensos os benefícios, sendo o grupo inapto a permanecer no PESM.

**Art. 8º** - Para a consecução dos objetivos esculpidos na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com segmentos da iniciativa privada, com ONGS e com o Governo Estadual e Federal, respeitados os dispositivos legais pertinentes.

**Art. 9º** - O Executivo regulamentará esta lei até sessenta (60) dias de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal